



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

Praça Dom Inácio, 200 - PABX: (35) 3563-1208 / 3563-1218
FAX: 3563-1264 - CEP 37948-000 - Bom Jesus da Penha - MG

LEI N.º 741/2001

Institui o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola” e autoriza o Executivo dar transporte aos beneficiados até ao local do recebimento.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – ter renda familiar da União per capita inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de Ensino Fundamental;

III – comprovação de residência no município;

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficiente, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito deste município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I – Diretora da Escola Estadual Cel. Antônio Domingos Ribeiro

II – Diretora da Escola Municipal de Bom Jesus da Penha

III – Diretora da Escola Municipal José Torres

IV – Represente dos Produtores Rurais de Bom Jesus da Penha

VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bom Jesus da Penha

VII – Representante da Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

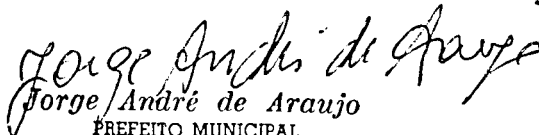
Praça Dom Inácio, 200 - PABX: (35) 3563-1208 / 3563-1218
FAX: 3563-1264 - CEP 37948-000 - Bom Jesus da Penha - MG

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória n.º 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subseqüentes e no Regulamento que será aprovado pelo Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 17 de maio de 2001


Jorge André de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL
Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal